



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 083/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**SÚMULA:** Institui a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio do Contrato de Programa Nº 016/2012, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal e Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio de Contrato de Programa Nº 016/2012, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Parágrafo Único.** Além da forma descrita para a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo prevista no Código Tributário Municipal de Capitão Leônidas Marques, outras poderão ser adotadas pelo Município, visando à efetividade na arrecadação para a cobertura dos custos dos serviços públicos prestados.

**Art. 2º** A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo Contrato de Programa, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

**§ 1º** Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo Contrato de Programa, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, permitindo que a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 3º** A taxa de Coleta de Lixo, será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias do imóvel, correspondendo o seu valor a aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I da presente lei.

**Art. 4º** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos de matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 5º** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertinente à primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 6º** No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 7º** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do art. 4º.

**Art. 8º** A arrecadação feita junto à SANEPAR, será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 9º** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I, a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§ 1º** Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

**§ 2º** Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 10** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

**Art. 11** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança, Anexo I.

**Parágrafo Único** - Para os imóveis que tenham categoria mista será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes e cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

**Art. 12** Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, no Capítulo da Taxa de Coleta de Lixo.

**Art. 13** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

**§ 1º** Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

**§ 2º** Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art.14** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2% (dois por cento).

**Art.15** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art.16** Fica instituída a presente lei para surtir seus efeitos legais aos contribuintes que aderirem ao Convênio da SANEPAR.

**Art.17** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da CF/88.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 23 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI

***Prefeito Municipal***



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	UFM/ UR/R\$	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013 - SANEPAR	0,0865	AA
RESIDENCIAL ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,1431	AB
RESIDENCIAL >5 m <sup>3</sup> e <=10m <sup>3</sup>	0,1727	AC
RESIDENCIAL >10m <sup>3</sup> <=15m <sup>3</sup>	0,2001	AD
RESIDENCIAL >15m <sup>3</sup> e <=20m <sup>3</sup>	0,2480	AE
RESIDENCIAL Acima de 20m <sup>3</sup>	0,2696	AF
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA-ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,2851	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->5m <sup>3</sup> e <=10m <sup>3</sup>	0,3472	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,3992	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->15m <sup>3</sup> e <=20m <sup>3</sup>	0,4561	AJ
COMERCIAL – INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 20m	0,5183	AK